



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 16885.000239/2008-77
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2301-006.983 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de janeiro de 2020
Recorrente JOÃO MARCOS DOLABANI
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE.

É de trinta dias o prazo para a apresentação de recurso voluntário. Ultrapassado este prazo, intempestivo é o recurso, que não pode ser conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo.

(documento assinado digitalmente)

João Mauricio Vital - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Cleber Ferreira Nunes Leite - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Cleber Ferreira Nunes Leite, Wesley Rocha, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sara Maria de Almeida Carneiro Silva, Fernanda Melo Leal, Juliana Marteli Fais Feriato e João Mauricio Vital (Presidente),

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento (fl. 03), datada de 24/12/2007, tendo em vista a Revisão de Declaração de IRPF referente ao exercício 2005, por motivo de dedução indevida de despesas médicas.

O contribuinte apresentou impugnação, a qual foi julgada procedente em parte.

Com o falecimento do contribuinte, o espólio apresenta recurso voluntário (fls 69-75).

É o relatório

Voto

Conselheiro Cleber Ferreira Nunes Leite, Relator.

Da análise da admissibilidade do recurso, verifica-se que o aviso de recebimento de fl 60 atesta que a intimação do resultado do julgamento, foi a data de 29/04/2011.

O contribuinte faleceu em 18/07/2009 (fl 62), sendo que em 31/08/2009, a Sra. Rosa Sahib Dolabani, firma compromisso como inventariante (fl 63).

A apresentação recurso pela inventariante, é datada de 30/11/2011, fls 69-75, em nome de Espólio de João Marcos Dolabani.

Logo, no presente caso, o prazo legal se esgotou em 29 de maio de 2011, o que torna o presente recurso intempestivo.

Do exposto, voto por NÃO CONHECER DO RECURSO por intempestivo

(documento assinado digitalmente)

Cleber Ferreira Nunes Leite